

## RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.043810/2020-58

INTERESSADO: RUBIC BALÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, MARINA POSCH

**KALOUSDIAN** 

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

# 1. **DESCRIÇÃO DOS FATOS**

1.1. Trata-se de pedido de isenção de cumprimento de requisito relativo aos itens 141.45 (d)(1) e (2) do RBAC 141 – Certificação e Requisitos Operacionais: Centros de Instrução de Aviação Civil e item 61.29(i) do RBAC 61 – Licenças, Habilitações e Certificados Para Pilotos, protocolado pela Rubic Balões Indústria e Comércio Ltda., em 24/11/2020<sup>[1]</sup>.

## 141.45 Requisitos de aeronaves

 $(\ldots)$ 

- (d) Cada aeronave utilizada pelo CIAC para ministrar instrução de voo deve:
- (1) possuir certificado de aeronavegabilidade padrão ou certificado de aeronavegabilidade especial na categoria primária ou leve esportiva e certificado de matrícula válidos, emitidos pela ANAC: e
- (2) ser mantida e inspecionada conforme os requisitos aplicáveis da Subparte E do RBHA 91, ou disposições correspondentes que vierem a substituí-la.

 $(\ldots)$ 

### 61.29 Contagem e registro de horas de voo

- (i) As <u>horas de voo realizadas em aeronaves experimentais</u>, quando registradas na CIV ou na CIV Digital, devem ser identificadas com anotações no campo "Observações". Tais horas podem ser consideradas para cumprimento de requisitos de experiência recente, conforme estabelecido na seção 61.21 deste Regulamento; <u>não podendo ser consideradas para concessão de licença de piloto</u> ou elevação de graduação de licença de piloto.
- 1.2. No curso do processo de Certificação Inicial de CIAC<sup>[2]</sup>, em andamento junto à Agência, foi identificado o não cumprimento com o item 141.45 (d)(1), o qual prevê que as aeronaves utilizadas por CIAC para ministrar instrução de voo devem possuir certificado de aeronavegabilidade.
- 1.3. Visando dar continuidade ao seu processo de Certificação de CIAC, a empresa protocolou o pedido de isenção sobre:
- (i) referido item RBAC 141, uma vez que os balões indicados pela interessada para ministrar suas instruções não são aeronaves certificadas, e
- (ii) item 61.29 do RBAC 61, que dispõe sobre contagem e registro de horas de voo, e não contempla a utilização de horas de voo realizadas em aeronaves <u>não</u> certificadas, que é o caso dos balões indicados pela interessada.
- 1.4. Inicialmente, em 29/11/2020, o processo foi analisado pela Gerência Técnica de Organizações de Formação GTOF, da Superintendência de Pessoal da Aviação Civil SPL<sup>[3]</sup>, Posteriormente, após apontamento da Nota Técnica nº 7 <sup>[4]</sup>, a referida gerência se manifestou, em

- 23/02/2021-e recomendou o encaminhamento dos autos aos setores competentes para emissão de posicionamento.
- Desta maneira, o processo foi remetido para a Gerência de Certificação de Pessoal -1.5. GCEP/SPL, a fim de se manifestar sobre o item 61.29 do pedido de isenção, o que foi feito conforme Despacho de 26/02/2021<sup>[5]</sup>.
- 1.6. No curso do processo, a Gerência Técnica de Normas da SPL identificou a necessidade de estudar o problema regulatório enfrentado, sobre a atividade do balonismo no Brasil, em especial sobre o pedido de isenção protocolado pela Rubic Balões Indústria e Comércio Ltda.
- Assim, em 22/07/2021, foi emitida a Nota Técnica nº 39<sup>[6]</sup>, que contemplou análise 1.7. pormenorizada dos aspectos relacionados ao caso e concluiu pelo indeferimento do pedido de isenção.
- Notificada do indeferimento em 28/07/2021<sup>[7]</sup>, a empresa apresentou tempestivamente 1.8. recurso administrativo, em 30/07/2021<sup>[8]</sup>.
- Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 1.9. 20/09/2021, vieram os autos à relatoria desta Diretoria<sup>[9]</sup>.
- Em 19/10/2021, na 19<sup>a</sup> Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, o processo foi retirado 1.10. de pauta para consolidação de questões a pedido do relator.

É o relatório.

## ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

- [1] Anexo Solicitação de Isenção SEI 5049752;
- [2] Processo 00065.041048/2020-75
- Parecer 1981 SEI 5071215; e Despacho GTOF SEI 5071388
- [4] Nota Técnica nº 7/2020/SPL/GTNO/SPL SEI 5119274 [5] Despacho GCEP SEI 5411095
- [6] Nota Técnica nº 39/2021/GTNO-SPL/SPL SEI 5768116
- [7] Aviso de Recebimento SEI 6075947[8] Recurso INDEFERIMENTO SPL SEI 6020863
- [8] Despacho ASTEC SEI 6231563



Documento assinado eletronicamente por Rogério Benevides Carvalho, Diretor, em 06/04/2022, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4°, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador 6315073 e o código CRC 2BBA9BB4.